

## PROJETO DE LEI Nº 103 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro para o Esporte Clube São Luiz de Arvorezinha e dá outras providências.”***

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, com o Esporte Clube São Luiz de Arvorezinha, inscrito no CNPJ sob o nº 89.880.751/0001-53, visando à organização do Campeonato de Futebol de Campo, que acontecerá entre os dias 22/10/2017 à 17/12/2017, no Estádio Isidoro Fornari, localizado no perímetro urbano do Município de Arvorezinha, conforme minuta de convênio em anexo, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Para fins de custeio parcial das despesas com o Campeonato Municipal de Futebol de Campo - 2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro a Associação, limitado ao valor de R\$ 15.000,00.

**Art. 3º.** As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de deduções orçamentárias a seguir especificada:

	<b>06 - Secretaria de Educação e Desporto</b>	
	<b>06.04 – Desporto e Lazer</b>	
	27 - Desporto e Lazer	
	812 - Desporto Comunitário	
	103 - Desporto Comunitário	
	2.141 – Conselho Municipal de Desporto - CMD	
2819	3.3.90.45.00.00.00 - Subvenções Econômicas	R\$ 15.000,00

**Art. 4º.** Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito orçamentário aberto no artigo 3º, a seguinte dedução orçamentária especificada:

	<b>01 - Poder Legislativo</b>	
	<b>01.01 - Câmara de Vereadores</b>	
	0103102032.001000 – Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Legislativas	
21	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00

**Art. 5º.** O Esporte Clube São Luiz de Arvorezinha deverá efetuar prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização da campanha, acompanhado de cópia dos comprovantes das despesas, sob pena de devolução.

**Parágrafo Único.** A fiscalização da aplicação dos recursos concedidos através desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, ao 01 dia do mês de Novembro de 2017.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**EDUARDO DALL AGNOL**

Secretário Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 103/2017**

### **PROJETO DE LEI Nº 103/2017**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro para a Associação Esporte Clube São Luiz de Arvorezinha e dá outras providências.

O Esporte Clube São Luiz sempre teve muito destaque na área esportiva do nosso Município, pois além de realizar grandes eventos, conta com uma área ampla para outras práticas esportivas, o que ocorre é que há alguns anos, o mesmo vem enfrentando problemas financeiros e o Campeonato Municipal, é uma forma de reunir times de todo o Município, movimentando assim, o esporte local.

Como forma de incentivo e apoio, o Poder Público, contribuirá com um valor para cobrir despesas com arbitragem, visando uma ajuda de custo na tentativa de reverter a situação financeira que o mesmo se encontra.

Cabe ressaltar que dos recursos que serão repassador, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) virão do Poder Executivo e Poder Legislativo respectivamente, conforme ofício nº 114/2017, da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Arvorezinha (em anexo).

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal

## **MINUTA DE CONVÊNIO**

Os partícipes abaixo qualificados resolvem firmar o presente Convênio, doravante denominado **CONVÊNIO**, nas seguintes cláusulas e condições:

### **I – PARTÍCIPIES**

**PRIMEIRA CONVENIENTE: Município de Arvorezinha - RS**, com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020 em Arvorezinha, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.750/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Rogério Felini Fachinetto**, residente e domiciliado na Rua Carlos Scheffer, nº 558 – Centro - Arvorezinha - RS, inscrito no CPF sob o nº 486.850.890/34 e RG sob nº 1075141687, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

**SEGUNDA CONVENIADA: Associação Esporte Clube São Luiz**, com sede na Rua Barão do Triunfo, S/N em Arvorezinha- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.880.751/0001-53 neste ato representado pelo **Sr. Cezar Luis Bernardon**, portador do CPF sob o nº. 434.211.560/34, doravante denominada de **ASSOCIAÇÃO**;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto repasse de auxílio financeiro para o Esporte Clube São Luiz, para o pagamento de arbitragem nos jogos realizados no Campeonato Municipal de Futebol de Campo em sua sede.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE**

O Convênio determina ao **MUNICÍPIO** a sua parcela de colaboração na realização do evento previsto na cláusula primeira, mediante auxílio financeiro pagamento de arbitragem nos jogos realizados no Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALORES**

O **MUNICÍPIO** repassará a Associação o valor limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o pagamento de arbitragem nos jogos realizados no Município.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA**

Fica a **ASSOCIAÇÃO** comprometida nos termos pactuados, zelando pela qualidade e pelo bom nome do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em parcela única, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas acerca da aplicação do recurso repassado, a conveniada deverá apresentar relatório detalhados dos custos, despesas, com juntada das respectivas notas fiscais no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o período de execução do convênio. A prestação de contas deverá ser apresentada de forma contábil, firmada pelo responsável pela execução do recurso, bem como responsável contábil, com inscrição no respectivo órgão de classe.

§1º A falta da prestação de contas no prazo estipulado implicará na devolução do valor repassado pelo conveniente, atualizado monetariamente pelo índice oficial de reajuste da poupança.

§2º A prestação de contas deverá ser encaminhada para o titular da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§3º O saldo de recurso não utilizado deverá ser devolvido até o prazo final para a prestação de contas.

§4º Julgadas as contas e considerado não comprovada a correta utilização do recurso ou parte dele, o valor glosado deverá ser devolvido no prazo de quinze dias, a contar do recebimento de notificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

A Coordenação das ações conjuntas para a viabilização dos jogos ficarão a cargo da **ASSOCIAÇÃO**, sendo responsabilidade da mesma a ocorrência de quaisquer imprevistos ou irregularidades na execução dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, por ato unilateral dos convenientes ou por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

As partes estipulam que o gestor do presente convênio é o titular da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, devendo este prezar pelo efetivo cumprimento do celebrado e zelar pela correta aplicação de recursos.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e reconhecidas pelas testemunhas presenciais.

Arvorezinha, 01 de Novembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**

ROGERIO FELINI FACHINETTO

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE SÃO LUIZ**

CEZAR LUIZ BERNARDON

PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_